



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o BANCO TOPÁZIO S.A. (PRIMEIRO COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Dezoito de Novembro, nº 273, conjunto 801, Bairro Navegantes, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 07.679.404/0001-00, neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados; e os Srs. HAROLDO PIMENTEL STUMPF (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, economista, casado em regime de separação total de bens, com endereço comercial na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ANDRÉ DAVID MARQUES (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, engenheiro químico, casado em regime de comunhão parcial de bens, com endereço comercial na Rua [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] CARLOS EDUARDO KLEIN (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, administrador, divorciado, com endereço comercial na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e LUCIANO DUARTE TAVARES (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, contador, separado judicialmente, com endereço comercial na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista a proposta formulada no PE 162728, aprovada pelo Coter em reunião de 22 de abril de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação e a correção, pelo PRIMEIRO e SEGUNDO COMPROMITENTES, das práticas relatadas no PE 162728, bem como a adoção de medidas necessárias à reparação dos prejuízos delas decorrentes nos moldes ora previstos.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionada no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, o PRIMEIRO e o SEGUNDO COMPROMITENTES declaram que:

- a) a realização de operações de crédito com inadequação das condições pactuadas quanto às necessidades, interesses e objetivos dos clientes, identificadas em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

operações captadas pelo correspondente Livre Digital Intermediação de Negócios Ltda. (Livre Digital), cessou em 30 de maio de 2019.

- b) a cobrança de Tarifa de Abertura de Cadastro (TAC) em desacordo com a regulamentação, identificada em operações de crédito captadas pelo correspondente Livre Digital, cessou em 30 de maio de 2019.
- c) a divulgação de taxa de juros efetiva e do Custo Efetivo Total (CET) incorretos nas operações de crédito contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, cessou em 30 de maio de 2019.

Parágrafo Terceiro. O TERCEIRO, o QUARTO e o QUINTO COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário no PRIMEIRO COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 162728.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. O PRIMEIRO e o SEGUNDO COMPROMITENTES se obrigam, solidariamente, a:

- a) abster-se de realizar a cobrança das operações de crédito contratadas através de lançamento no cartão de crédito dos tomadores;
- b) abster-se de cobrar Tarifa de Abertura de Cadastro (TAC) em desacordo com a regulamentação;
- c) abster-se de utilizar taxa de juros efetiva e Custo Efetivo Total (CET) incorretos nas operações de crédito contratadas ou ofertadas;
- d) devolver aos clientes R\$6.423.580,20 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais e vinte centavos), por conta de:
 - i. cobrança de TAC, de 31.8.2018 a 30.5.2019, em 6.067 operações que resultaram em lançamentos efetivos nos cartões de crédito de seus clientes, no montante de R\$2.304.788,57 (dois milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); e
 - ii. diferença entre os valores a pagar previstos em Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e os resultantes do lançamento de operações de crédito do tipo “parcelado emissor” em cartões de crédito de seus clientes, emitidos por outras instituições, de 6.11.2018 a 30.5.2019, em 4.842 operações, no montante de R\$4.118,791,63 (quatro milhões, cento e dezoito mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos);
- e) identificar a existência de eventuais valores de ressarcimento adicionais e devolvê-los aos clientes, conforme os procedimentos a seguir:
 - i. promover o contato (por e-mail, serviço de mensagens curtas (SMS) ou telefone) com os clientes titulares das 1.300 operações em que houve lançamento de crédito do tipo “parcelado emissor” no cartão de crédito, mas não foi possível identificar a taxa exata praticada pelo emissor do cartão, a fim de tentar obter



BANCO CENTRAL DO BRASIL

informações sobre a taxa efetivamente praticada pelo emissor do cartão à época, constante na respectiva fatura do cartão do tomador;

- ii. nos casos em que for possível identificar a taxa efetivamente praticada pelo emissor do cartão de crédito à época da operação, apenas se essa taxa for maior do que a inicialmente utilizada para o cálculo do ressarcimento, realizar novamente o cálculo do valor a devolver com a taxa mais alta e apurar o montante adicional a devolver;
- f) pagar contribuição pecuniária adicional ao BCB, equivalente ao saldo remanescente dos valores a serem restituídos aos clientes, caso não consigam ressarcir-los no prazo de seis meses a contar da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. Para os clientes cujo reembolso não for possível em decorrência de imprecisão nos dados bancários constantes no cadastro do PRIMEIRO COMPROMITENTE, este se obriga, no mínimo, a:

- a) entrar em contato com os clientes por meio dos números de telefones, inclusive mediante serviço de mensagens curtas (SMS), ou endereços de e-mail constantes no cadastro do PRIMEIRO COMPROMITENTE, a fim de obter os dados bancários de sua titularidade; e
- b) disponibilizar informações sobre o reembolso, de maneira exclusiva e específica para o tratamento dos casos objeto deste TERMO, nos canais de atendimento do PRIMEIRO COMPROMITENTE, quais sejam: Central de Atendimento ao Consumidor (CAC) e Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Parágrafo Segundo. Os valores dos reembolsos descritos nas alíneas “d” e “e”, bem como o saldo remanescente referido na alínea “f”, todas desta Cláusula, deverão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data em que foram cobrados indevidamente até a data: (i) da efetiva devolução do respectivo valor ao cliente; ou (ii) do pagamento da contribuição pecuniária adicional ao BCB.

Parágrafo Terceiro. O TERCEIRO, o QUARTO e o QUINTO COMPROMITENTES responderão solidariamente pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula e estarão sujeitos aos efeitos da Cláusula Décima, caso retomem o exercício de cargo estatutário no PRIMEIRO COMPROMITENTE durante a vigência deste TERMO.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente TERMO, o PRIMEIRO COMPROMITENTE declara que, do valor previsto para devolução na alínea “d”, desta Cláusula, já foi restituída aos clientes a importância de R\$3.483.490,73 (três milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos), até a data base fevereiro/2021.

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo: a) R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE; e b) R\$100.000,00 (cem mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO E QUINTO COMPROMITENTES.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. O PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá apresentar, no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO, relatório da auditoria interna que comprove a cessação declarada no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, acompanhado da documentação que o embasou.

Cláusula Quinta. O PRIMEIRO COMPROMITENTE devolverá aos seus clientes os valores pendentes de devolução referidos nas alíneas “d” e “e” da Cláusula Segunda, no prazo de seis meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. Os custos necessários ao reembolso serão de responsabilidade integral e exclusiva do PRIMEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Segundo. O pagamento da contribuição pecuniária adicional prevista na alínea “f” da Cláusula Segunda não isenta o PRIMEIRO COMPROMITENTE do dever de restituir os valores cobrados dos clientes, nem de adotar as providências determinadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, e a contribuição pecuniária adicional de que trata a alínea “f” da Cláusula Segunda no prazo de trinta dias, contado do término do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

Cláusula Sétima. O PRIMEIRO COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica com o objetivo de opinar sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. O PRIMEIRO COMPROMITENTE terá o prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.

Parágrafo Segundo. Ao BCB, no prazo de trinta dias, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultado recusar a indicação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria, no prazo de dez dias, contado da data da comunicação pelo BCB, igualmente sujeita à análise prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação do PRIMEIRO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, os procedimentos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva do PRIMEIRO COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. O PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao BCB, relatório elaborado pela empresa de auditoria independente, no prazo de três meses, contado da data de encerramento do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quinta, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório supracitado, de assegução razoável, deverá incluir, necessariamente, opinião acerca da veracidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, do cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, da observância das diligências previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do valor da contribuição pecuniária adicional devida ao BCB e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Nona. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo às práticas relatadas no PE 162728 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Décima. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quinta e Sexta, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Segundo. Os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação aos COMPROMITENTES pessoas físicas se eles comprovarem ter empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, durante o período em que permaneceram no exercício de cargo estatutário.

Parágrafo Terceiro. Aplicam-se os efeitos previstos nesta Cláusula na hipótese de não observância dos procedimentos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, ainda que tenha havido o recolhimento da contribuição pecuniária adicional de que trata a alínea “f” da Cláusula Segunda.

Cláusula Décima Primeira. O descumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a Cláusula Quarta e os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Sétima sujeita o PRIMEIRO COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais), enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, se o BCB entender que as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira foram cumpridas de forma satisfatória.

Cláusula Décima Segunda. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na alínea “f” da Cláusula Segunda e na Cláusula Terceira, nos prazos fixados na Cláusula Sexta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidentes, no caso da contribuição pecuniária adicional, sobre o montante atualizado na forma prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira. O presente TERMO vigorará pelo prazo de nove meses, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO deverão ser enviadas por meio do BC Correio ou do Protocolo Digital. As comunicações dirigidas ao BCB deverão ser encaminhadas aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quinta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 7 de maio de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira
Presidente do Coter
(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça
Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
(documento assinado digitalmente)

HAROLDO PIMENTEL
STUMPF: [REDACTED]
Assinado de forma digital por HAROLDO PIMENTEL
STUMPF: [REDACTED]
Dados: 2021.05.07 12:48:02 -03'00'

ALISSON FORGIARINI
FERREIRA [REDACTED]
Assinado de forma digital por ALISSON FORGIARINI
FERREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.05.07 09:30:14 -03'00'

BANCO TOPÁZIO S.A.

Haroldo Pimentel Stumpf
Diretor
(documento assinado digitalmente)

Alisson Forgiarini Ferreira
Diretor
(documento assinado digitalmente)

HAROLDO PIMENTEL
STUMPF: [REDACTED]
Assinado de forma digital por HAROLDO PIMENTEL
STUMPF: [REDACTED]
Dados: 2021.05.07 12:48:30 -03'00'

HAROLDO PIMENTEL STUMPF

(documento assinado digitalmente)

ANDRE DAVID
MARQUES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por ANDRE
DAVID MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2021.05.07 13:39:50 -03'00'

ANDRÉ DAVID MARQUES

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARLOS EDUARDO
KLEIN. [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
KLEIN. [REDACTED]
Dados: 2021.05.07 14:12:23
-03'00'

CARLOS EDUARDO KLEIN
(documento assinado digitalmente)

LUCIANO DUARTE
TAVARES. [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUCIANO DUARTE
TAVARES. [REDACTED]
Dados: 2021.05.07 15:56:13 -03'00'

LUCIANO DUARTE TAVARES
(documento assinado digitalmente)